

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR

REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

2025/2026

NOTA INTRODUTÓRIA	3
IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM.....	4
ATRIBUIÇÕES DO CAA	5
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA	6
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

NOTA INTRODUTÓRIA

A criação dos centros de apoio à aprendizagem (CAA), decorre da publicação do Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho, que, no seu Artigo1º, 2, identifica as “medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.”

O CAA, enquanto estrutura de apoio, agregadora dos recursos humanos e materiais, estruturas, saberes e competências da escola, pretende integrar as respostas educativas tendentes à inclusão em diversas dimensões que concorrem para o mesmo objetivo. Numa lógica assente num contínuo de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas. A ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes, dinâmicas, estruturas e recursos.

Neste sentido, o CAA integra-se na concretização dos objetivos/funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) sendo este regimento um complemento ao regimento desta equipa.

A atuação do CAA no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor deve estar alinhada com os princípios do Decreto-Lei referido anteriormente bem como com os valores expressos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, que promovem:

- A inclusão como valor fundamental;
- O sucesso educativo com equidade;
- A valorização da autonomia e desenvolvimento integral do aluno;
- A colaboração entre todos os intervenientes da comunidade educativa.

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 1º Identificação

- 1 - O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor.
- 2 – O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos, estruturais, materiais, saberes e competências do agrupamento.

Artigo 2º Objetivos

- 1 - O CAA tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades do agrupamento, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação e ao exercício da cidadania;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer e à participação social.
- 2 - O CAA tem como objetivos específicos:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
- 3 - Compete à diretora do agrupamento definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes no agrupamento.

Artigo 3º Espaço físico

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor situa-se quer na Escola Básica de Penamacor, quer na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches, e agrega todos os espaços que compõem o agrupamento e que apresentam um conjunto de recursos humanos e materiais variados e direccionados às necessidades dos alunos, ordenados em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos/valências e de áreas específicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

Artigo 4º Recursos internos mobilizáveis

1 – São mobilizáveis para a concretização dos objectivos e ação do CAA os seguintes recursos:

- a) docentes do Agrupamento;
- b) assistentes operacionais;
- c) SPO do Agrupamento;
- d) Técnicos especializados;
- e) Biblioteca escolar;
- f) Clubes e projectos;
- g) Outros considerados pedagogicamente adequados às necessidades e adequados às medidas a implementar.

2 - Recursos Materiais:

É essencial que existam recursos materiais e estruturais direccionados para as necessidades emergentes de acordo com as metodologias aplicadas e com os diferentes intervenientes apoiados.

Artigo 5º Recursos externos mobilizáveis

1 – Para a concretização dos objectivos e acção do CAA poder-se-á recorrer a recursos externos, de acordo com as entidades e as parcerias disponíveis.

ATRIBUIÇÕES DO CAA

Artigo 6º - Atribuições genéricas do CAA

1 - Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2- As atribuições do CAA são:

- h) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- i) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- j) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- k) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- l) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- m) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas;
- n) Promover e articular o Apoio Tutorial entre diretores de turma, tutores e tutorandos.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA

Artigo 7º - Organização/Destinatários

1 - O espaço físico destinado ao CAA será organizado e definido em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2 - Este recurso organizacional destina-se:

- a) Aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, sendo garantida no CAA

uma resposta que complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;

b) Aos alunos integrados no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira;

c) A todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e que necessitem de apoio às aprendizagens, afirmando-se como uma resposta convergente do trabalho desenvolvido na sala de aula;

d) Aos docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem e que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) A todos os professores e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

3 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

4 - O CAA será orientado e monitorizado pelo coordenador. Este ficará responsável por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.

5 - Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

6 - Os materiais existentes ficarão à disposição de todos os alunos.

7 - Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

8 - Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.

9 - O CAA orientará os alunos noutras áreas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

Artigo 8º - Registo/monitorização de atividade

1 - Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar a

sua atividade no programa informático em uso no AERS.

2 - Os professores tutores deverão registar as atividades desenvolvidas com os seus tutorandos no programa informático em uso no AERS e elaborar um relatório trimestral, a ser entregue aos respetivos Diretores de Turma.

3 - No final de cada período e do ano letivo, o coordenador fará uma análise de todo o trabalho desenvolvido registando-o um relatório final que apresentará ao coordenador da EMAEI (para ser apresentado em sede de conselho pedagógico).

Artigo 9º Colaboração com outros serviços

1 - O CAA articula com todos os serviços do Agrupamento.

2 - No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar (educação especial e/ou apoio educativo) no CAA e ser dado conhecimento ao Coordenador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - O Regimento do CAA, depois de aprovado em sede de EMAEI e Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.

2- Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Retificado e aprovado em reunião da EMAEI, em 02-09-2025

Aprovado em conselho pedagógico, em 03-09-2025